



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Relatório e Parecer sobre a Anteposta de Lei nº  
2/2009 (PCP) – “Permite às Regiões Autónomas a  
participação em Agrupamentos Europeus de  
Cooperação Territorial – Primeira alteração ao  
Decreto-Lei nº 376/2007, de 8 de Novembro”**

**Ponta Delgada, Horta, 6 de Novembro de 2009**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0127 Proc. Nº 103
Data:	10 / 01 / 14 Nº 2 / 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

## INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 2 de Setembro de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, e a 6 de Novembro de 2009, na Sede da Assembleia Legislativa, a fim de iniciar a apreciação da **Anteproposta de Lei nº 2/2009 (PCP) – “Permite às Regiões Autónomas a participação em Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial – Primeira alteração ao Decreto-Lei nº 376/2007, de 8 de Novembro”**.

A Anteproposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 8 de Julho de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 30 de Setembro de 2009. Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, o mesmo foi prorrogado para 20 de Outubro e, posteriormente, para 30 de Novembro de 2009.

## CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa da Representação Parlamentar do PCP exerce-se ao abrigo do disposto da alínea c) do nº 1 artigo 31º, do artigo 37º e da alínea j) do artigo 7º todos do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ao abrigo da alínea a) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, bem como na alínea a) do nº 1 do artigo 227 da Constituição.

## CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA

O Deputado Aníbal Pires, da Representação Parlamentar do PCP, apresentou **Anteproposta de Lei nº 2/2009 (PCP)**, começando por referir que a última revisão estatutária permitiu um assinalável reforço da autonomia, designadamente no âmbito da consagração da política externa da Região, consensualizada no espectro partidário.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Por outro lado, o Decreto-lei nº 367/2007, de 8 de Novembro, transpôs para o ordenamento jurídico nacional o Regulamento (CE) nº 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, sobre os agrupamentos de cooperação territorial (AECT).

Aquele Decreto-Lei, no entender da Representação Parlamentar do PCP, impede as Regiões Autónomas de participarem na constituição de AECT, não se vislumbrando razões para tal exclusão.

Contudo, alertou que da apresentação desta Anteproposta de Lei não está subjacente a propositura para a constituição dum AECT, não havendo necessidade de se ouvir nenhum membro do Governo sobre a matéria

O Deputado José San-Bento, do Grupo Parlamentar do PS, tomou palavra para sublinhar o âmbito da iniciativa do PCP que visa a organização do Estado.

Comunicou que o seu Grupo Parlamentar entende que faz sentido proceder-se à audição do Secretário Regional da Presidência, a afim desta Comissão tomar conhecimento do que esta iniciativa possa representar para a Região. Acrescentou, ainda, que a Região Autónoma dos Açores está dotada, no âmbito das RUP's, de instrumentos estratégicos com discriminação positiva e de acesso directo à Comissão Europeia.

**CAPÍTULO III**  
**AUDIÇÃO DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS**  
**EUROPEUS E COOPERAÇÃO EXTERNA**

O Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa começou por referir que o assunto em apreço exigia uma reflexão jurídica e politicamente adequada, porquanto a pretensão parte de um pressuposto que não é correcto, alertando para as dúvidas que se colocam, relativamente ao facto do Regulamento (CE) nº 1082/2006, não ser uma directiva, não havendo, por isso, lugar à sua transposição para a ordem jurídica nacional.

Por outro lado, considerou que o âmbito de aplicação do Decreto-lei nº 367/2007, de 8 de Novembro se limita ao território do continente, pelo que a iniciativa do PCP significaria uma limitação às competências regionais.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

O Presidente da Comissão disse que a referência feita à transposição do Regulamento, no texto da iniciativa do PCP é conceptualmente errónea, dado que os regulamentos comunitários são obrigatórios em todos os seus elementos e têm aplicabilidade directa nos Estados-membros, como resulta do artigo 249º do Tratado. Os regulamentos, como resulta deste artigo 249º do TCE, uma vez publicados no Jornal Oficial das Comunidades e decorrida a "*vacatio legis*" entram em vigor em todo o território comunitário, ficando incorporados no direito nacional de cada Estado-membro, sem necessidade de transposição por acto legislativo nacional.

Porém, acrescentou o Presidente da Comissão, sendo este aspecto importante, embora ajustável, já que se refere à exposição de motivos da iniciativa, há que considerar o alcance da solução proposta pelo PCP.

Muito embora se reconheça mérito à intenção subjacente à iniciativa legislativa, a verdade é que ela acaba por se limitar a aditar as Regiões Autónomas ao elenco de pessoas colectivas que podem constituir um AECT, subordinando-as ao mesmo regime estabelecido para outras pessoas colectivas que não dispõem – tal como os Açores e a Madeira – de poder político próprio e de órgãos de governo próprio.

Com a eventual adopção da solução proposta pelo PCP, a Região Autónoma dos Açores e da Madeira seriam colocadas numa indesejável relação de subordinação jurídica quanto a um organismo do Estado.

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS, considerou que a proposta do PCP não é a via adequada para se resolver o direito de participação da Região.

**CAPÍTULO IV**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

**O Grupo Parlamentar do PS** dá o seu parecer desfavorável à iniciativa.

**Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP** abstêm-se e reservam a sua posição para Plenário.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**CAPÍTULO V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, na generalidade, a Comissão de Política Geral, dá, por maioria, **parecer desfavorável à Anteproposta de Lei nº 2/2009 (PCP)**”.

Em consequência, a **Anteproposta de Lei nº 2/2009 (PCP) – “Permite as Regiões Autónomas a participação em Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial – Primeira alteração ao Decreto-Lei nº 376/2007, de 8 de Novembro”**, está em condições de ser agendada para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 6 de Novembro de 2009

**O Relator**

**António Pedro Costa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

**O Presidente**

**Pedro Gomes**